



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.608, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 04/03/2021
Paulo F.
Hora: 9:30 Visto: [assinatura]

(de autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Gonçalves,
João Marcelo Silveira Santos e José Nilton Fernandes)

*"Estabelece multa às pessoas que desrespeitarem as
normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde
contra a Covid-19".*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Em decorrência da situação de Calamidade Pública diante do novo coronavírus (Covid-19), fica proibida, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares ou públicos, onde se constate aglomeração de pessoas e perigo de proliferação de contágio pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Será considerada aglomeração de pessoas que possibilite a proliferação de contágio do novo coronavírus, a reunião que conte com mais de 10 (dez) pessoas que não sejam da mesma família ou com mais de 12 (doze) integrantes familiares.

Art. 2º. Com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 448/2011, que estabelece o poder de polícia administrativa inerente ao comportamento individual face à coletividade que envolva a saúde e segurança pública.

Art. 3º. A não utilização de máscara facial ou o descumprimento desta lei, sujeitará ao infrator, às seguintes penalidades

I – multa no importe de 15 (quinze) UFMs (Unidades Fiscais do Município);

II – multa no importe de 30 (trinta) UFMs (Unidades Fiscais do Município) em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Aos proprietários de estabelecimentos que realizarem ou cederem a qualquer título a terceiros para eventos clandestinos que gerem aglomerações, desrespeitando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde contra a COVID 19, a multa será no importe de 50 (cinquenta) UFMs (Unidades Fiscais do Município);

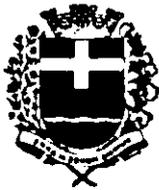
Art. 4º. Responderá pelo pagamento da multa o possuidor do imóvel ou o realizador da reunião ou do evento, bem como deverá ser notificado o proprietário do imóvel para as providências necessárias.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. Fica autorizado aos meios de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta lei, bem como a comunicar o crime contra a saúde pública.

Art. 6º. Os valores advindos das multas a que se refere esta lei, serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência se encerra com o término da pandemia.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 2021.

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito do Município